



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

EM	2
PASTA Nº	
MONLEVADE	
SERVIÇO DE SECRETARIA	

L E I Nº 337, de 21 de fevereiro de 1.973.

Transforma cargos de Chefia em comis
são, cria cargos e contém outras pro
vidências.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Pre
feito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Cargos de Diretor de Departamento, previsto na estrutura funcional, instituída pela Lei Nº 323, de 1º de dezembro de 1.972, ficam transformados em cargos de confiança, a serem providos em comissão, de livre nomeação e exoneração, em recrutamento amplo, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os cargos a que se refere o presente artigo, terão vencimentos estabelecidos pela Lei Nº 323, de 1º de dezembro de 1972.

Art. 2º - Fica criado o cargo de chefe de Gabinete na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, com vencimentos mensais de Cr\$2.050,00 (dois mil e cinquenta cruzeiros).

§ Único - O cargo criado neste artigo é de confiança e será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração, em recrutamento am
pl, pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Constitui recursos para a cobertura dos créditos suplementares, de que trata o artigo anterior, anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal na obrigação de indicar os recursos para cobertura de crédito aberto.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, especificando as atribuições, tarefas típicas e grau de escolaridade, COM O MÍNIMO DE CURSO SECUNDÁRIO COMPLETO, para o provimento dos cargos.

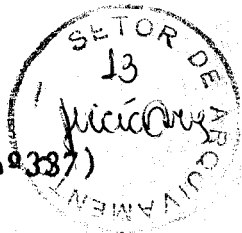
Art. 6º - Os vencimentos dos cargos transformados e criados por esta lei entrarão em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 1973.

Art. 7º - Os cargos transformados e criados por esta lei são regidos pela legislação estatutária e normas pertinentes aos funcionários Públicos e serão inscritos e vinculados ao I.P.S.E.M.G. - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais.



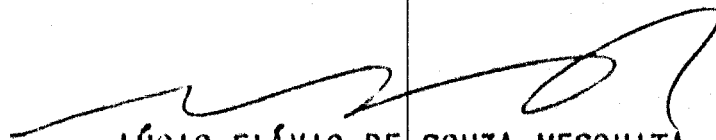
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- ESTADO DE MINAS GERAIS - (Fl.nº2 - Lei nº 337)

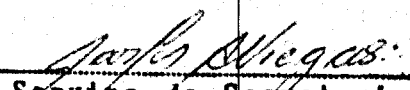


Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 1.973.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 21 de fevereiro de 1.973.


- LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA -
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e setenta e três.


Serviço de Secretaria
CHEFE